

Resolução Conjunta Atricon-Ccor nº 01/2014

TCE-PE / DIPR
PETCE Nº 67022/2014

Aprova as Diretrizes de Controle Externo Atricon/Ccor 3501/2014 relacionadas à temática “Corregedorias”, integrante do Anexo Único disponível em:
http://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2014/08/ResolucaoAtricon_CCOR_01-2014_DCE3501_Corregedoria.pdf


A **Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon**, com base no que dispõem os incisos I, V e VI do art. 3º do seu Estatuto, e o **Colégio de Corregedores e Ouvidores dos Tribunais de Contas do Brasil – Ccor**, com base no que dispõem o art. 2º do seu Estatuto,


CONSIDERANDO um dos objetivos da Atricon, definido no seu Estatuto, de coordenar a implantação, nos Tribunais de Contas do Brasil, de um sistema integrado de controle da Administração Pública, buscando a uniformização de procedimentos e garantindo amplo acesso do cidadão às informações respectivas;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, em especial os da eficiência, legalidade, moralidade, efetividade, oficialidade, economia processual, lesividade, isonomia e devido processo legal;

CONSIDERANDO o objetivo estabelecido no Plano Estratégico Atricon 2012-2017 de “Fortalecer a imagem da instituição Tribunal de Contas como essencial ao controle da gestão pública e ao exercício da cidadania”, a iniciativa de “Incentivar a efetiva atuação das corregedorias dos Tribunais de Contas, como instrumentos de eficácia do controle externo”, bem como a meta de “Incentivar a adoção dos padrões de qualidade e agilidade do controle externo instituídos pela Atricon, por 100% dos Tribunais de Contas até dezembro de 2017”;

CONSIDERANDO os resultados do Diagnóstico da Avaliação da Qualidade e Agilidade do Controle Externo no âmbito dos Tribunais de Contas relativos ao gerenciamento de prazos, apurados em 2013 e disponíveis no site da Atricon;

Expediente Recebido pelos Correios
Em 15/09/2014 Protocolo: ECT-4479
Matrícula: 9130 Rubrica: 

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar referencial para que os Tribunais de Contas aprimorem seus regulamentos, procedimentos e práticas de Corregedoria, de modo que o seu resultado contribua para o aprimoramento do controle externo;

CONSIDERANDO a decisão aprovada em reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da Atricon, em 27 de março de 2014, que determinou a elaboração de resoluções orientativas aos Tribunais de Contas sobre temáticas relevantes e constituiu, para tanto, comissões temáticas integradas por Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores de Contas e Técnicos dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO as minutas apresentadas pelas comissões temáticas, decorrentes da consolidação das propostas elaboradas nas reuniões realizadas no TCE/MT (Cuiabá-MT, 12 a 14/05/2014) e no TCE-PI (Teresina-PI, 04 a 06/06/2014), bem como das emendas apresentadas por representantes dos Tribunais de Contas do Brasil durante o período de audiência pública eletrônica (16/06 a 18/07/2014) e durante as atividades temáticas do IV Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, em Fortaleza-CE (04 a 06/08/2014);

CONSIDERANDO a deliberação plenária no IV Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, em Fortaleza-CE (04 a 06/08/2014), que aprovou diretrizes de controle externo relacionadas às temáticas;

RESOLVEM:


Art. 1º. Aprovar as Diretrizes de Controle Externo Atricon/Ccor 3501/2014 relacionadas à temática “Corregedorias: instrumentos de eficiência, eficácia e efetividade dos Tribunais de Contas do Brasil”, integrante do Anexo Único desta Resolução, publicado no endereço eletrônico http://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2014/08/ResolucaoAtricon_CCOR_01-2014_DCE3501_Corregedoria.pdf.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 6 de agosto de 2014



Conselheiro **Valdecir Pascoal**
Presidente da **Atricon**



Conselheiro **Cláudio Couto Terrão**
Presidente do **Ccor**

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA ATRICON-CCOR 01/2014

DIRETRIZES DE CONTROLE EXTERNO 3501/ATRICON-CCOR/2014:

CORREGEDORIAS: INSTRUMENTOS DE EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	2
Apresentação.....	2
Justificativa.....	2
Objetivo.....	2
Compromissos firmados.....	2
Princípios e fundamentos legais.....	4
Conceitos.....	5
DIRETRIZES.....	6

INTRODUÇÃO

Apresentação

1. O presente trabalho foi desenvolvido a partir das discussões da Comissão Temática 7, realizadas nas reuniões de Cuiabá e Teresina, em continuidade ao projeto de Avaliação da Qualidade e Agilidade do Controle Externo no âmbito dos Tribunais de Contas, com vistas à elaboração de diretrizes para consolidação das Corregedorias como instrumentos de eficiência, eficácia e efetividade dos Tribunais de Contas.

Justificativa

2. Apesar da relevância da atividade, o diagnóstico decorrente do Projeto Qualidade/Agilidade do Controle Externo realizado em 2013 pela Atricon identificou que há oportunidades de melhoria no que diz respeito à efetividade da atuação das corregedorias no âmbito dos Tribunais de Contas.

Esse fato motivou a Atricon a estabelecer como prioridade estratégica o estabelecimento de parâmetros nacionais uniformes e suficientes em matéria de Corregedoria, que tornem sua atuação mais efetiva e alinhada aos seus objetivos, com reflexo na melhoria dos indicadores apurados no Diagnóstico dos Tribunais de Contas do Brasil – Avaliação da Qualidade e Agilidade do Controle Externo, realizado pela Atricon no ano de 2013.

Objetivo

3. Disponibilizar diretrizes referenciais que viabilizem o efetivo funcionamento das Corregedorias dos Tribunais de Contas, e, respeitadas as características de cada Corte, a harmonização de sua atuação em âmbito nacional.

Compromissos firmados

4. Os compromissos do Sistema Tribunais de Contas relacionados à temática estão expressos no plano estratégico 2012/2017 da Atricon e nas Declarações de Belém-PA, de Campo Grande-MS e de Vitória-ES,

a seguir transcritos:

a. Planejamento estratégico da Atricon (2012/2017)

Objetivo 1 Fortalecer a imagem da instituição Tribunal de Contas como essencial ao controle da gestão pública e ao exercício da cidadania.

Meta 1.2 Garantir o nível de satisfação da sociedade organizada em relação aos Tribunais de Contas em 50%, até dezembro de 2017.

Iniciativa 1.2.3 Definir padrões e incentivar a efetiva atuação das corregedorias dos Tribunais de Contas, como instrumentos de eficácia do controle externo.

Objetivo 3. Fortalecer a instituição Tribunal de Contas como instrumento indispensável à cidadania.

Meta 3.1 Incentivar a adoção dos padrões de qualidade e agilidade do controle externo instituídos pela Atricon, por 100% dos Tribunais de Contas até dezembro de 2017.

Iniciativa 3.1.8 Elaborar diretrizes de controle externo relativas às corregedorias e apoiar a sua implantação ou o aprimoramento pelos Tribunais de Contas.

b. Declaração de Vitória-ES, aprovada em dezembro/2013 durante o XXVII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, que teve como tema "A importância dos Tribunais de Contas no contexto nacional e a sua atuação enquanto instrumentos de cidadania e de melhoria da qualidade da gestão pública e do desenvolvimento econômico, bem como de redução das desigualdades regionais e sociais"

Desenvolver mecanismos e implementar ações para o fortalecimento institucional dos Tribunais de Contas, em obediência ao princípio federativo, enquanto instrumentos indispensáveis à cidadania;

Aderir e apoiar a Avaliação da Qualidade e Agilidade do Controle Externo no âmbito dos Tribunais de Contas, mediante avaliação entre pares, garantindo a sua continuidade, aprimoramento e ampla divulgação, bem como o cumprimento dos itens e critérios aprovados pela Atricon;

Implementar e fortalecer as Corregedorias dos Tribunais de Contas, com o propósito de promover o aperfeiçoamento ético de seus membros e servidores

- c. *Declaração de Campo Grande-MS, aprovada em novembro/2012 durante o III Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil, que teve como tema “Um debate pela efetividade do Controle Externo do Brasil”*

Desenvolver mecanismos para o fortalecimento institucional dos Tribunais de Contas, em obediência ao princípio federativo, enquanto instrumentos indispensáveis à cidadania, assegurando a efetividade do Controle Externo.

Implementar e fortalecer as Corregedorias dos Tribunais de Contas, com o propósito de promover o aperfeiçoamento ético de seus membros e servidores.

- d. *Declaração de Belém-PA, aprovada em novembro/2011 durante o XXVI Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, que teve como tema “Integração, transparência e cidadania”.*

Estimular a integração de membros e técnicos com objetivo de promover estudos e alinhamento de entendimentos de temas comuns;

Princípios e fundamentos legais

5. Os princípios constitucionais e legais que serviram de referência para a elaboração dessas diretrizes são os seguintes:
- a. Eficiência;
 - b. Legalidade;
 - c. Moralidade;
 - d. Efetividade;
 - e. Oficialidade;
 - f. Economia processual;
 - g. Lesividade;
 - h. Isonomia;

- i. Devido processo legal.
6. A legislação de referência para esse trabalho é a seguinte:
- a. Estatutos funcionais dos Tribunais de Contas;
 - b. Leis Orgânicas e Regimentos Internos dos Tribunais de Contas.

Conceitos

7. Os principais conceitos a serem adotados como referência para a aplicação dessas diretrizes são os seguintes:
- a. Matriz de Negócio: técnica de representação gráfica que se utiliza para definir o negócio da organização, composto de Missão, Negócio, Pessoas e Equipamentos. Diante deste cenário identificam-se quais os produtos de determinada área, insumos necessários, clientes e fornecedores. A Matriz de Negócios contribui para a alocação dos produtos nas respectivas áreas de competência.
 - b. Correição ordinária: fiscalização rotineira e periódica realizada a partir de cronograma fixado no plano anual de correição;
 - c. Correição extraordinária: fiscalização realizada de ofício pelo Corregedor ou mediante provocação, não prevista no plano anual de correição;
 - d. Investigação preliminar: diligências, averiguações ou qualquer outro tipo de procedimento prévio, a fim de amparar a decisão de instauração ou não do procedimento disciplinar;
 - e. Sindicância investigativa: procedimento preparatório para a sindicância acusatória ou processo administrativo disciplinar;
 - f. Sindicância acusatória: procedimento destinado a apurar responsabilidade de menor gravidade, que pode, se for o caso, depois de respeitados o contraditório e a ampla defesa, redundar em penação;

- g. Processo administrativo disciplinar: instrumento para apurar responsabilidade de servidor por infração cometida no exercício do cargo ou a ele associada, sob rito contraditório, podendo aplicar todas as penas estatutárias;
- h. Termo de ajustamento de conduta: instrumento, de caráter não punitivo, que busca a adequação da conduta do servidor que pratica falta de natureza leve, sem a necessidade de instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- i. Termo circunstanciado administrativo: instrumento de apuração de casos de extravio ou dano aos bens públicos ocorridos em repartições públicas, de valor reduzido, quando ausentes dolo e má-fé.

DIRETRIZES

- 8. Os Tribunais de Contas do Brasil fortalecerão suas Corregedorias, no sentido de torná-las instrumentos de eficiência, eficácia e efetividade das ações de controle externo, observando, para tanto, as diretrizes indicadas nos itens seguintes, no que couber.
- 9. Incorporar, no plano estratégico do Tribunal, iniciativas voltadas ao aprimoramento dos processos de trabalho e de fomento ao comportamento ético, com aferição periódica de resultados;
- 10. Instituir Matriz de Negócio da Corregedoria (missão, visão, valores);
- 11. Elaborar plano de ação da Corregedoria a partir dos objetivos estratégicos da instituição, relacionados ao aprimoramento dos processos de trabalho e ao fomento do comportamento ético;
- 12. Instaurar procedimentos destinados à apuração da competência para indicação de Conselheiro, no caso de vacância, e, após a nomeação, à análise do preenchimento dos requisitos legais e constitucionais para a posse, expedientes a serem submetidos à deliberação do Órgão Pleno dos Tribunais de Contas.
- 13. Disponibilizar instalações próprias à Corregedoria, desvinculadas do gabinete do Corregedor, com adequada estrutura de funcionamento;

14. Disponibilizar infra-estrutura para funcionamento das comissões processantes;
15. Disponibilizar espaço próprio na intranet e na internet para divulgação de informações afetas à Corregedoria;
16. Implementar sistemas informatizados que possibilitem o gerenciamento de processos pela Corregedoria;
17. Disponibilizar equipe própria de pessoal à Corregedoria, pertencente majoritariamente ao quadro efetivo, com lotação permanente no setor, em número adequado ao atendimento de suas demandas;
18. Promover a capacitação dos servidores lotados nas Corregedorias, especialmente por meio do Instituto Rui Barbosa;
19. Elaborar instrumento normativo colegiado, em normativa própria, na qual sejam definidas as atribuições da Corregedoria;
20. Normatizar os procedimentos de Corregedoria em regramento próprio;
21. Elaborar normativa própria relativa às comissões processantes;
22. Regulamentar os procedimentos de correição ordinária e extraordinária, sugerindo-se a adoção das diretrizes estabelecidas no modelo definido pelo CCOR (em anexo);
23. Adotar formalmente Código de Ética para membros e servidores, observado o regime jurídico de cada categoria (LOMAN para os primeiros e estatutos funcionais gerais para os últimos), com preferência para a utilização do modelo aprovado pela Assembleia-geral da Atricon no Congresso de Belém-PA, em 2011, no caso do CE aplicável aos servidores.
24. Definir metas e indicadores de desempenho da Corregedoria quanto a:
 - a. realização de correições ordinárias;

- b. cumprimento de recomendações/orientações;
 - c. controle de prazos.
25. Adotar o controle eletrônico de prazos, utilizando a emissão de alertas automáticos;
 26. Disponibilizar relatórios gerenciais na internet;
 27. Realizar, no mínimo, uma correção ordinária por ano nas unidades do TC, incluindo os gabinetes dos membros, para a aferição da regularidade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos procedimentos;
 28. Instituir comissão permanente de correções e viabilizar aos seus integrantes capacitação sobre a matéria;
 29. Adotar, a partir dos achados da correção, os instrumentos das recomendações, orientações, e determinações e sugestões de melhoria de desempenho, a serem divulgadas em espaço próprio na intranet.
 30. Realizar investigação preliminar, previamente à instauração de procedimento disciplinar formal, quando os elementos indicativos da prática de infração forem frágeis;
 31. Instituir comissões processantes permanentes, integradas por servidores do quadro efetivo;
 32. Promover a capacitação das comissões permanentes em direito disciplinar;
 33. Regulamentar o procedimento disciplinar no âmbito interno;
 34. Utilizar o Termo de Ajustamento de Conduta como meio alternativo às sindicâncias acusatórias e aos processos administrativos disciplinares, no caso de infrações leves;
 35. Adotar o Termo Circunstanciado Administrativo para a apuração de casos de extravio ou dano aos bens públicos ou particulares, sob a responsabilidade da Administração Pública, ocorridos em repartições públicas, de valor reduzido, quando ausentes dolo e má-fé.